

PARECER Nº 198/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 198/2025

Processo: 7289/2025

Autoria: Katiuscia Manteli.

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: “**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR RONALDO MEIRELLES COELHO JUNIOR.**”.

I - EXAME DA MATÉRIA

A Excelentíssima Vereadora ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafoado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Ronaldo Meirelles Coelho Junior.

Foi apresentada a demonstração de relevantes serviços ao Município de Cuiabá, em que o homenageado participa ativamente na atividade forense e propagação do ensino das ciências jurídicas no Município de Cuiabá, sendo integrante da Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§2º *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*

a) Idoneidade moral;



- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;*
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.*

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento Pessoal (anexos avulsos);

Biografia (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º graus da Justiça Federal (anexos avulsos);

Ademais, o homenageado é natural de Chapada dos Guimarães - MT, portanto preenche



todos os requisitos para a concessão do Título de Cidadão Cuiabano.

II - REDAÇÃO

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Destaca-se, por fim, que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

IV - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003800340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 28/04/2025 16:28

Checksum: **5198D72B0D9A9CFD3F0148C64E315A0FCCF7A4C1F95C22CD56501281500763E0**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003800340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.